



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 799 DE 05 DE MAIO DE 1998.

Autoriza a Remissão de Créditos
Tributários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a remissão dos créditos tributários referente aos exercícios de 1992, 1993 e 1994, inscritos em Dívida Ativa e não arrecadados à data desta Lei.

Art. 2º - A presente remissão é concedida pela prescrição do prazo legal de cobrança para o exercício de 1992, e pelo diminuto valor do crédito, para a cobrança judicial, dos exercícios de 1993 e 1994, considerando-se anti-econômico o ajuizamento de ações de cobrança dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 05 de Maio de 1998.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 05 de Maio de 1998.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO MURAL

Em 05/05/98 às 11:00 Horas

A _____ às _____ Horas.

ENCARREGADO

Publicada em 29/05/98.